

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**JOSEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA**

**A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS  
PROMOTORIAS CRIMINAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CAMPINA  
GRANDE**

Campina Grande – PB  
2017

**JOSEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA**

**A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS  
PROMOTORIAS CRIMINAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CAMPINA  
GRANDE**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de  
Bacharelado em Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,  
como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharel em  
Direito pela referida instituição.

Orientador (a): Prof. Ms. Valdeci  
Feliciano Gomes

Campina Grande – PB  
2017

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

V657a      Vieira, Josemir do Nascimento.

A atuação do núcleo de apoio administrativo das promotorias criminais no Ministério Público em Campina Grande / Josemir do Nascimento Vieira. – Campina Grande, 2017.

38 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.

"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Inquérito Policial. 2. Ministério Público – Promotorias Criminais.  
3. Processo Penal. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.1(043)

---

JOSEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA

A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS  
PROMOTORIAS CRIMINAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CAMPINA  
GRANDE

Aprovada em: 08 de Junho de 2017.

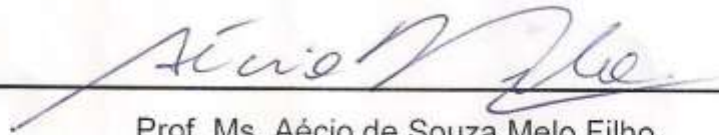
BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

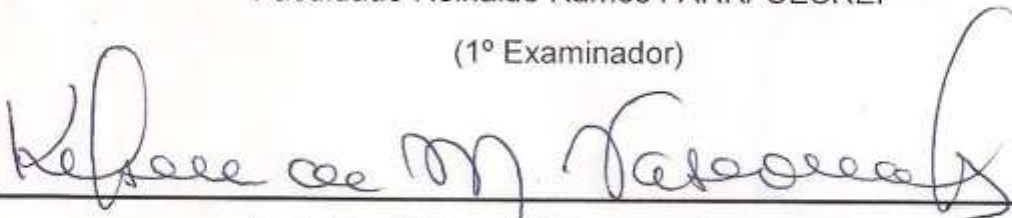
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)



---

Prof. Ms. Aécio de Souza Melo Filho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1º Examinador)



---

Prof. Ms. Kelsen de Mendonça Vasconcelos

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2º Examinador)

Dedico esse trabalho a minha mãe

Irene do Nascimento Vieira

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que me criou e me recriou, me dando uma nova oportunidade.

Aos meus pais (José e Irene), que de outro plano intercedem por mim.

Ao meu filho, amigo, companheiro, Lucas Gabriel, por sempre acreditar no melhor de mim. Obrigado pelo carinho, a paciência e por sua capacidade de me trazer paz. Esta vitória é muito mais sua do que minha!!!

A minha esposa Maria Zita, que não mediu esforços para que eu chegasse até esta etapa da minha vida.

A Luciano Leal e Diogo Almeida, filhos que o coração me deu.

A minha família, sempre presente quando solicitada.

Aos amigos de trabalho e da vida, por seguirmos juntos por cada estação e fazerem a vida valer mais a pena.

Ao professor e orientador Valdeci Feliciano Gomes pelo apoio e encorajamento contínuos na pesquisa.

Ao coordenador do curso Iasley Almeida e aos demais Mestres da casa, pelos conhecimentos transmitidos.

Aos diretores Cleumberto Reinaldo e Gilda Oliveira pelo apoio ao longo do curso.

Ao Ministério Público da Paraíba por mim fornecer subsídios para esta pesquisa.

Aos funcionários da FARR, principalmente o Fabinho, por sua capacidade de ajudar sempre.

Por fim, agradeço aos professores Aécio Melo e Kelsen Vasconcelos, membros da banca de defesa por terem aceitado participar deste momento.

“Caiam mil homens à tua esquerda e dez  
mil à tua direita, tu não serás atingido”

*Salmo 90, 7.*

## **RESUMO**

O Ministério Público possui órgãos responsáveis pelo desenvolvimento de atividades administrativas e execução das funções no Estado, entre as áreas de atuação estão Educação, Fundações, Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Mulher, Patrimônio Público, Saúde, Criminal, Cível e Família, Cidadão, Consumidor e Sistema Prisional. Existem ainda os Centros de Apoio, que são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, entre eles o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público da Paraíba (NCAP), antes denominado Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP). Diante desse campo de atuação do Ministério Público, a presente monografia tem por objeto principal explicar a atuação do Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais – NAAPC, no Ministério Público em Campina Grande, no Estado da Paraíba. O objetivo é apresentar a atuação do Ministério Público, partindo da atuação do Naapc e a importância do mesmo para o andamento dos inquéritos. Para a concretização do trabalho será desenvolvida uma pesquisa documental com referente a movimentação processual no NAAPC.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ministério Público Campina Grande. Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais. Inquérito Policial.



## **ABSTRACT**

The Public Ministry has responsible bodies for the development of administrative activities and execution of the functions in the State, between the activity areas, there are: Education, Foundations, Children and Adolescents, Environment, Women, Public Patrimony, Health, Criminal, Civil and Family, Citizen, Consumer and Prison System. Moreover, exist the Support Centers, which are auxiliary organs of the functional activity of the Public Ministry's Office, among them, the External Control Center of Police Activity of the *Paraíba* Public Ministry (NCAP), formerly before as the Police Surveillance Monitoring Center (CAIMP). Considering this field of the Public Ministry's Office accomplishment, this monograph's central purpose is to explain the activities of the Administrative Support Center of Criminal Prosecution Offices - NAAPC, in the Public Ministry in Campina Grande, State of *Paraíba*. The objective is to present the performance of the Public Ministry's Office, based on the NAAPC's routine and the importance of it into of the inquiry progress. For the achievement of this work, will be developed a documentary research with reference to the procedural movement in NAAPC.

**KEYWORDS:** Public Ministry Campina Grande. Administrative Support Center of Criminal Prosecution Offices. Police Inquiry.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 01 – Barra de Serviços – Consulta Processual .....	31
Imagem 02 – Local para inserir o número do processo .....	31
Imagem 03 – Quadro a direita – Consulta MP Virtual.....	32
Imagem 04 – Barra de Serviços – Local para inserir o número do processo ..	32
Gráfico 01 – Núcleo de Inquéritos Policiais MP - 1ª Promotoria Criminal.....	33
Gráfico 02 – Núcleo de Inquéritos Policiais MP - Promotoria de Entorpecentes .....	34
Gráfico 03 – Núcleo de Inquéritos Policiais MP - Promotoria do 1º Tribunal do Júri .....	35

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO I</b> .....	11
<b>1. O MINISTÉRIO PÚBLICO: ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS</b> .....	11
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	12
1.1.1 <b>Origem no Brasil</b> .....	15
1.2 DA FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	17
<b>CAPÍTULO II</b> .....	20
<b>2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NA ESTRUTURA DO ESTADO</b> .....	20
2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DA PARAÍBA .....	22
2.1.1 <b>São órgãos do Ministério Público</b> .....	22
2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO EM CAMPINA GRANDE/PB .....	23
<b>CAPÍTULO III</b> .....	25
<b>3. INQUÉRITO POLICIAL: A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CAMPINA GRANDE</b> .....	25
3.1 INQUÉRITO POLICIAL .....	25
3.2 CENTRAL DE ACOMPANHAMENTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS – CAIMP .....	26
3.3 NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – NCAP .....	27
3.4 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS – NAAPC .....	29
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	36
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	37

## INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos as atribuições do Ministério Público vêm sofrendo modificações que ampliaram consideravelmente a dimensão e o alcance de sua missão. A Lei 7.347/85 instituiu a ação civil pública e transmitiu ao Ministério Público a defesa de direitos difusos e coletivos. A Constituição de 1988 concedeu ao Ministério Público o papel de defensor do Estado e da sociedade. O MP tem consolidado suas atribuições como órgão interveniente nos processos em que oficia, quando exerce o apoio a investigação criminal.

A Lei Complementar Federal nº 75, atribui ao Ministério Público o poder de apresentar provas na fase de investigação criminal, onde autoriza a praticar atos de investigação antes de propor a ação penal.

A atuação do Ministério Público tem a o seu favor leis que regulam a sua atuação, a exemplo da requisição de documentos de quaisquer autoridades e de particulares. O artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal diz que a apuração pode feita por autoridades administrativas indicadas em lei, remetendo o processo ao Ministério Público.

Com base no exposto, percebe-se que o setor é de extrema importância visto que confere maior celeridade à atividade investigatória, permitindo ademais o contato pessoal do agente do Ministério Público com a prova e facilitando a formação de seu convencimento.

A partir disso, a presente monografia tem por objeto de estudo mostrar especificamente o inquérito policial e a atuação do Ministério Público em relação ao mesmo, partindo da atuação do Naapc e a importância do mesmo para o andamento dos inquéritos.

As linhas gerais definidas, direcionam-nos para um tema de relevância para os acadêmicos de direito que pretendem seguir carreira na área criminal, pois orientam sobre o inquérito policial dentro do Ministério Público.

## CAPÍTULO I

### 1 O MINISTÉRIO PÚBLICO: ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS

Entende-se a expressão ministério como o exercício de determinada função ou profissão e público como tudo aquilo que pertence à coletividade ou ao povo em geral, sob domínio do Estado. Conforme Santana “A expressão Ministério Público significa um ofício pertencente à essência do Estado”. (MIRANDA *apud* SANTANA, 2008, p.21).

Sobre o Ministério Público, o texto Constitucional de 1988 traz em seu art. 127 que o “Ministério Público (MP) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. O Ministério Público subdivide-se em Ministério Público da União que abrange o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ainda no Ministério Público Estadual. Observamos então que o Ministério Público pode atuar tanto na Justiça Comum, bem como na Estadual e nas especializadas.

Podemos então dizer que o Ministério Público atua fazendo valer a pretensão punitiva do Estado, punição essa oriunda da prática do crime. O MP tem ainda a função essencial de velar pela defesa de todos os interesses da sociedade, bem como fiscalizar os demais órgãos quanto à correta aplicação da lei.

Ao desmembrarmos o *caput* do art. 127 do texto constitucional encontraremos, ainda, os seguintes conceitos para o Ministério Público:

Como Instituição Permanente é o Ministério Público uma das instituições através da qual o Estado manifesta sua soberania, sendo, portanto, o órgão um ente indispensável.

Entre as funções exercidas está a de auxílio da função jurisdicional, contribuindo para a boa administração da Justiça, ou seja, o Ministério Público deve zelar pela fiel observância e pelo cumprimento das normas jurídicas.

Podemos então dizer que este órgão estatal, considerado por alguns doutrinadores e juristas, o “quarto poder” independente e harmônico, com os demais poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), possui autonomia própria,

podendo o mesmo ter organização, administração e governabilidade próprias, de acordo com a lei.

O Ministério Público possui instrumentos de ação para poder fazer cumprir a lei, não somente interpondo ao Judiciário, para que as julgue, como também aos demais poderes da República. Podemos descrever estes instrumentos como promover ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade; promover representação para intervenção federal nos Estados e Distrito Federal; impetrar habeas corpus e mandado de segurança; promover mandado de injunção; promover inquérito civil e ação civil pública para proteger os direitos constitucionais, o patrimônio público e social, o meio ambiente, o patrimônio cultural e os interesses individuais indisponíveis, homogêneos e sociais, difusos ou coletivos; e ainda promover ação penal pública; expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública; e, por fim, expedir notificações ou requisições (de informações, documentos, diligências investigatórias, instauração de inquérito policial à autoridade policial).

Assim como os Magistrados, os membros do Ministério Público possuem garantias constitucionais, para que possam exercer suas funções, são elas Vitaliciedade, que é adquirida após a transcorrência do período probatório, assegurando ao membro do MP a perda do cargo somente por sentença judicial transitada em julgado. A Inamovibilidade, onde o membro não poderá ser removido ou promovido, unilateralmente, sem a sua autorização ou solicitação. E, por fim, a Irredutibilidade de subsídios, onde, de acordo com o art. 128, § 5.º, I, “c”, da CF/88, é assegurada ao membro do Ministério Público a garantia da irredutibilidade de subsídio.

Podemos ressaltar que o Ministério Público é um órgão de suma importância para o bom funcionamento do Estado, para que as leis sejam fiscalizadas e, se estiverem sendo ameaçadas, o Ministério Público atue, principalmente para que os direitos dos cidadãos sejam mantidos.

## 1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A origem do Ministério Público, para alguns, estaria no direito canônico, pois havia nesse direito o *vindex religionis*, que segundo Tornaghi (1980), seria

o “encarregado de fiscalizar o andamento do processo e, portanto, com uma das funções do Ministério Público atual”. Para outros, essa origem estaria no direito romano, visto que à época do Imperador Adriano (117-138) e no Baixo Império (284-565), já se distinguiram os *Procuratores Caesaris* e os *Defensores Civitatis*, que são definidos por Tornaghi como sendo os primeiros os advogados do Estado em questões fiscais e os segundos teriam a dupla função de polícia judiciária e denunciadores de crimes. Alguns defendem, ainda, que a origem do Ministério Público estaria no Tribunal de Éforos da Grécia espartana, como informa Tourinho (1975) “Embora juízes, os Éforos tinham por função contrabalançar o poder real e o poder senatorial”. Mas, outros ainda defendem que a origem remontaria na época do velho Egito, através dos *Magiaí*, que seriam funcionários do Estado encarregados de denunciar os crimes dos quais tomassem conhecimento.

Doutrinadores especializados no assunto alegam que não existiu entre os gregos a instituição do Ministério Público. LYRA (2001, p. 09) adverte “os gregos e os romanos não conheceram, propriamente, a instituição do Ministério Público”. Segundo atesta o autor, apesar de em Roma ter existido algumas instituições que cumpriam diversas funções como as do *parquet*, seria um equívoco afirmar que tais instituições são as raízes do Ministério Público.

Rodrigues (1995) destaca que

É certo que algumas das funções que atualmente exercem o Ministério Público já existia na Grécia, em Roma e no começo da Idade Média. Tratava-se, porém de funções atribuídas a pessoas que não representavam uma estrutura nem usufruíam de um estatuto semelhante ao que, hoje, caracteriza o Ministério Público. (RODRIGUES, 1995, p. 06).

Nascimento (2009) diz que devido às dificuldades que o estudo do Ministério Público oferece em fases mais antigas, a maioria dos autores procura mencioná-lo a partir do direito francês.

O certo, é que muito se discute a respeito de uma origem exata da instituição, e o que podemos dizer é que sua história evoluiu juntamente com o Estado moderno até os dias de agora. Alguns indícios indicam que a 5.300

anos antes da *Ordonnance*<sup>1</sup> de Felipe, na França da Idade Média, do Século XIV, já haviam entre os egípcios certos funcionários governamentais que possuíam algumas das funções atualmente desempenhadas pelo *parquet*<sup>2</sup>.

Cintra (2015, p.246), destaca que

Foi numa *ordonnance* francesa do início do século XIV que pela primeira vez se fez menção ao Ministério Público, porém na qualidade de mero encarregado da defesa judicial dos interesses do soberano (*gens du roi*).

Baseado nos doutrinadores podemos dizer que é na França que o Ministério Público encontra base para se desenvolver e então começar a exercer influência na formação do sistema de outros países europeus, “embora autores italianos procurem localizar a sua origem em Veneza, onde já havia os que exerciam funções semelhantes às do MP em nossos dias”. (NASCIMENTO, 2009, p.130). Porém, os membros de tal instituição na França, com funções de representantes do rei e de acusadores públicos, só começam a ser citados legalmente a partir da Constituição de 1791.

Com relação ao surgimento do Ministério Público na Península Ibérica, Nascimento (2009) explica que, na Espanha o órgão manifesta-se como órgão defensor dos interesses do rei. “Entretanto, ainda na Idade Média, em consequência de suas funções também voltadas para a defesa do fisco, adveio-lhe a denominação, ainda hoje mantida, de Ministério Fiscal”.

O autor diz ainda que em Portugal, do mesmo modo, por influência do sistema francês, surge o promotor público sob o nome de mordomo, figura que intervém nos pleitos. Em forais confirmados no reinado de Sancho I (1185-1211), entre as funções do mordomo foram definidas que eles não poderiam sair da vila para prender ninguém nem roubar, nem praticar violências, mas podiam chamar os culpados de delitos e obter a reparação dos criminosos.

Em 1289, o procurador do rei passa a atuar no Tribunal da Relação para a defesa dos interessados da coroa nas demandas entre esta e particulares, e

---

<sup>1</sup> Prescrição

<sup>2</sup> Parquet (do francês que significa “assoalho”) ou Parquete ou Parquê no ramo do Direito, significa Ministério Público ou faz referência a um membro do Ministério Público. Apesar do termo não ter referência direta no texto das leis, é de uso frequente no meio jurídico, em despachos e sentenças, quando o juiz se refere ao representante do Ministério Público



no reinado de D. João I (1385-1433) as atribuições deste procurador são ampliadas e esse procurador passa a atuar também na área criminal. Na mesma época surgem os procuradores de justiça.

Vale ressaltar que é apenas com os códigos napoleônicos que a instituição do Ministério Público adquire a definição que subsiste até hoje. Os doutrinadores afirmam que para a Instituição se estruturar foi necessário um século e mais quatro séculos para alcançar o caráter que possui na atualidade.

### **1.1.1 Origem no Brasil**

No Brasil, o Ministério Público busca raízes diretas no direito lusitano. Através das Ordenações Manuelinas<sup>3</sup>, datada de 1521, e Filipinas, de 1603, que a ingerência do direito português ocorreu no território brasileiro. A primeira foi pioneira por fazer menção ao promotor de justiça no corpo legislativo de Portugal, já a segunda criou de maneira sistemática a atuação do Promotor de Justiça junto a Casa da Suplicação.

A figura do Promotor de Justiça, puramente brasileira, surge no Tribunal da Relação da Bahia em 1609, sendo que o Promotor agia em conjunto com o procurador dos feitos da Coroa e da Fazenda, os dois membros do Tribunal. Sobre isso Almeida Junior diz que

O Ministério Público não estava completamente instituído, mas, perante os Tribunais havia um Procurador da Coroa e um Promotor da Justiça e, perante os juízos singulares havia Solicitadores da Fazenda e Resíduos, além dos Curadores especiais. (ALMEIDA JUNIOR, 1960, p. 77)

Em 29 de novembro de 1832, com o Código de Processo Penal do Império, ocorreu uma sistematização do Ministério Público. O art.36 do Código Penal do Império não exige que a função de promotor seja realizada apenas por bacharéis em direito.

---

<sup>3</sup> Três diferentes sistemas de preceitos jurídicos que compilaram a totalidade da legislação portuguesa, de 1512 ou 1513 a 1605.

Os Promotores tinham suas atribuições dispostas no Código Penal do Império que concerniam em denunciar os crimes públicos e policiais, solicitar a prisão dos criminosos, promover a execução das sentenças e mandados judiciais além de dar parte as autoridades competentes das negligencias, omissões e prevaricações dos empregados na administração da Justiça.

Após a proclamação da independência o Brasil atravessa uma fase de intensa instabilidade política e institucional, sendo imprescindível a organização de um Ministério Público que passasse a agir com eficácia. Mas devido ao fato de não existir uma estrutura eficaz e nem uma unidade desarticulada da Instituição, não foi o que ocorreu, pois na época se visava apenas os interesses da oligarquia em detrimento ao pleno exercício das liberdades democráticas.

Foi então que no início de 1838 o governo estabeleceu que os Promotores de Justiça fossem “fiscais das leis” e referiu-se aos Curadores como advogados.

Com a reformulação do Código de Processo Criminal pela Lei n. 261 de 03 de dezembro de 1841, o *parquet* ganhou um capítulo denominado “Dos Promotores Públicos”.

Apesar de ainda ser o *Parquet* fortemente ligado ao executivo, obteve suas funções regularmente definidas em lei. Vários autores estudiosos do assunto afirmam que o Ministério Público, como instituição organizada, foi advento da República através de o Decreto n. 848 de 1890 que criou e regulamentou a Justiça Federal, reservando um capítulo inteiro para dispor sobre a estrutura e atribuições do Ministério Público em âmbito nacional.

Também nessa época se criou o cargo de Procurador da República e determinou a existência de um em cada seção da Justiça Federal (art. 23).

Até a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público detinha atribuições relativas às várias funções essenciais à Justiça, exercendo quase que exclusivamente a função de *Ombudsman*<sup>4</sup>, dividindo-se em Ministério Público e Ministério Privado, acumulando as atribuições de promover a ação penal, representar juridicamente o Estado e a defesa dos hipossuficientes.

---

<sup>4</sup> Pessoa encarregada pelo Estado de defender os direitos dos cidadãos, recebendo e investigando queixas e denúncias de abuso de poder ou de mau serviço por parte de funcionários ou instituições públicas.

Com o processo de redemocratização do Brasil o Ministério Público se dividiu em: Procuratura<sup>5</sup> da Sociedade; Ministério Público em sentido estrito (artigos 127 a 130-A da Constituição); Procuratura do Estado; Advocacia Pública (artigos 131 e 132 da Constituição); e Procuratura dos hipossuficientes; Defensoria Pública (artigos 134 e 135 da Constituição).

Enquanto órgão o Ministério Público ficou encarregado de promover, privativamente, a ação penal pública; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre outras atribuições.

O Ministério Público, como bem registra Cintra (2015, p.245) é a instituição destinada à preservação dos valores fundamentais do Estado enquanto comunidade.

Hoje, ainda de acordo com o autor, o Ministério Público é apontado como instituição de proteção aos menos favorecidos e como agente estatal predisposto à tutela de bens e interesses coletivos ou difusos.

Podemos concluir que o Ministério Público não se desenvolveu em um único tempo ou única parte do mundo. Ele acompanhou, e tem acompanhado até a contemporaneidade, a evolução da sociedade, o que fez com que se adaptasse segundo os costumes e necessidades da sociedade, podendo então exercer com competência sua função.

## 1.2 DA FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público foi previsto na Constituição de 1946 para as Justiças e os Estados, conforme dita os artigos 125, 126, 127 e 128.

O art. 125 diz que “A lei organizará o Ministério Público da União junto à Justiça comum, à Militar, à Eleitoral e à do Trabalho.

---

<sup>5</sup>Do mesmo significado de procuradoria.

Segundo o art. 126. “O Ministério Público Federal tem por Chefe o Procurador-Geral da República. O Procurador, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos indicados no artigo 99, é demissível *ad nutum*<sup>6</sup>.

Parágrafo único - A União será representada em Juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer esse encargo, nas Comarcas do interior, ao Ministério Público local.

Conforme o Art 127, os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos a não ser mediante representação motivada do Chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço.

Por fim, o Art 128 esclarece que nos Estados, a Ministério Público será também organizado em carreira, observados os preceitos do artigo anterior e mais o princípio de promoção de entrância a entrância.

De acordo com o art. 129 da Constituição Federal são funções institucionais do Ministério Público: promover a ação penal pública; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias, além de a instauração de inquérito policial;

---

6. revogável pela vontade de uma só das partes (diz-se de ato). Ou ainda: resolvido em juízo exclusivo da autoridade administrativa competente (diz-se de demissibilidade de funcionário público)

exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Constitucionalmente, o Ministério Público tem assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor, ao Poder Legislativo, a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória, os planos de carreira, bem como a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A chefia dos Ministérios Públicos dos Estados é exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhido pelo Governador do Estado, através de uma lista tríplice, elaborada pelos integrantes da carreira. O escolhido assume um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O ingresso na carreira do Ministério Público se dá mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do MP, com pelo menos um cargo de promotor de justiça. Elas podem ser judiciais ou extrajudiciais, gerais, cumulativas ou especiais, que tratam exclusivamente de assuntos específicos, como os direitos da defesa da criança e do adolescente, do meio ambiente, patrimônio público entre outros.

Os promotores e procuradores devem ser bacharéis em direito, com no mínimo três anos de prática jurídica. No Ministério Público Federal e no Ministério Público do Trabalho os membros que atuam no primeiro grau de jurisdição são também denominados Procuradores: Procuradores da República e Procuradores do Trabalho, respectivamente. Ao atuarem no segundo grau de jurisdição, os membros passam a chamar-se Procuradores Regionais. Depois de Procurador Regional, os membros ainda podem ser promovidos ao cargo de Subprocurador-Geral, caso em que são designados para atuar junto aos Tribunais Superiores.

## CAPÍTULO II

### 2 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA ESTRUTURA DO ESTADO

O Ministério Público brasileiro é composto pelo Ministério Público da União, subdivido em: Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e ainda pelos Ministérios Públicos dos Estados.

#### A existência dos Ministérios Públicos Estaduais

decorre do fato de o Brasil ser um Estado Federal, formado, portanto, de Estados-membros, aos quais a Constituição Federal outorga competência para organizarem os poderes locais e também o Ministério Público. (ROCHA, 2003, p.232).

São órgãos da Administração Superior do Ministério Público nos Estados a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça.

São órgãos de execução do Ministério Público o Procurador-Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público; os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça.

Para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato.

Fazem parte do Ministério Público dos Estados os Procuradores e Promotores de Justiça. Estes atuam em Promotorias (Primeira Instância), algumas das quais especializadas em determinadas áreas tais como: meio-ambiente, consumidor, infância e juventude, entre outras, também

denominadas Curadorias. Os Procuradores atuam perante os Tribunais (Segunda Instância), na qualidade de fiscais da lei.

Embora não possa ser denominado como um "poder", o Ministério Público é uma instituição independente, que, apesar de estar diretamente ligada ao Estado, não é vinculada a nenhum dos poderes da República, sendo dotada de ampla autonomia administrativa, funcional e financeira, exercendo parte da soberania estatal.

Incumbe ao Ministério Público Estadual atuar na Justiça Militar estadual do seu respectivo estado-membro.

Podemos dizer, então, que ao falarmos em Ministério Público Estadual, ou da União, referimo-nos às pessoas jurídico-políticas que organizam e mantêm essas duas instituições.

No Brasil, a posição do Ministério Público no Estado é muito clara conforme defende Nicollitti

O Ministério Público não faz parte do Poder Judiciário. Também não é um quarto poder, ao lado do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Integra a estrutura do Poder Executivo, tendo sido considerado pela Constituição Federal uma função essencial à justiça (art 127 da CRF/1988). É uma instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (NICOLLITTI, 2010, p. 232).

A partir desta descrição podemos dizer que o Ministério Público Estadual atua em defesa da cidadania e dos direitos humanos, por meio de seus Promotores e Procuradores de Justiça, os quais exercem suas atribuições nas mais diversas áreas e instâncias.

Da mesma forma questões relativas ao cidadão a exemplo do direito à saúde; direitos dos idosos, dos deficientes e das crianças; acesso à educação, são alguns dos exemplos de direitos humanos a serem defendidos pelo Ministério Público. Para defender esses direitos o Ministério Público possui Promotorias de Justiça em suas comarcas estaduais.

Existe ainda o Conselho Superior, que é um órgão da Administração Superior do Ministério Público, incumbido de fiscalizar e superintender a atuação da instituição ministerial e velar pelos seus princípios norteadores.

## 2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DA PARAÍBA

O Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) é o fiscal da lei e da ordem pública no território de sua competência. O MPPB é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão executivo de Administração Superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros do Ministério Público em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos, maiores de 30 (trinta) anos de idade e constantes de lista tríplice, escolhida pelos integrantes da carreira, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. O atual Procurador-Geral de Justiça é Bertrand de Araújo Asfora (eleito para o biênio 2014/2015 e reconduzido ao biênio 2016/2017).

A Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010 diz que Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira. E completa em seu Art. 2º, parágrafo único, que as decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata.

### 2.1.1 São órgãos do Ministério Público

O Ministério Público possui órgãos responsáveis pelo desenvolvimento de atividades administrativas e execução das funções no Estado, são eles:

Administração Superior: a Procuradoria-Geral de Justiça; o Colégio de Procuradores de Justiça; o Conselho Superior do Ministério Público; a Corregedoria-Geral do Ministério Público; a Ouvidoria. (Acrescida pela LC nº 125/2015, publicada no DOE de 13.01.2015).

Administração: as Procuradorias de Justiça; as Promotorias de Justiça.



Execução: o Procurador-Geral de Justiça; o Colégio de Procuradores de Justiça; o Conselho Superior do Ministério Público; os Procuradores de Justiça; os Promotores de Justiça; o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial; o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba – MP-PROCON; (Acrescida pela LC nº 126/2015, publicada no DOE de 13.01.2015); a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba – JUR-MP-PROCON; (Acrescida pela LC nº 126/2015, publicada no DOE de 13.01.2015); o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado. (Acrescida pela LC nº 128/2015, publicada no DOE de 31.03.2015)

Auxiliares: os Centros de Apoio Operacional; o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa; a Comissão de Elaboração Legislativa; a Comissão de Concurso; os órgãos de Apoio Administrativo; o Centro de Controle Orçamentário; os Estagiários; a Câmara de Mediação e Negociação em Conflitos Coletivos; (Acrescida pela LC nº 128/2015, publicada no DOE de 31.03.2015) I) e o Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários. (Acrescida pela LC nº 128/2015, publicada no DOE de 31.03.2015).

São 12 (doze) promotorias a disposição dos paraibanos no Ministério Público Estadual, a saber: Educação, Fundações, Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Mulher, Patrimônio Público, Saúde, Criminal, Cível e Família, Cidadão, Consumidor e Sistema Prisional.

O Ministério Público do Estado da Paraíba funciona na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, Paraíba. CEP:58013-030. Telefone: (83)2107-6000. Com endereço eletrônico <http://www.mppb.mp.br>.

## 2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO EM CAMPINA GRANDE/PB

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) em Campina Grande foi inaugurada em 04 de julho de 2013 (nova sede), recebendo o nome de Complexo Promotor de Justiça Ronaldo Cunha Lima. O prédio está edificado em uma área de 1.458,00 m<sup>2</sup> e conta com dois pavimentos, recepções independentes por pavimento, 30 gabinetes para promotor de justiça, com sala

para assessor; auditório com 106 lugares; sala de áudio e vídeo; arquivo; sala de reunião para os curadores com 17 lugares, sendo que a plateia conta com 21 lugares, mesa de som e duas mesas para taquígrafos e cartório.

Também fazem parte do complexo uma oficina de informática; sala para equipamentos de informática; sala dos motoristas; apoio de serviços (copa, banheiros com vestiários, área de serviço e depósito para material de limpeza); abrigo para resíduos sólidos; abrigo para gerador; estacionamento para público com 55 vagas; estacionamento privativo com 49 vagas e estacionamento para carros oficiais com 10 vagas cobertas.

Entre as áreas de atuação estão Educação, Fundações, Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Mulher, Patrimônio Público, Saúde, Criminal, Cível e Família, Cidadão, Consumidor e Sistema Prisional. Existem ainda os Centros de Apoio, que são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, entre eles o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público da Paraíba (NCAP), antes denominado Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP).

Nessa perspectiva, considerando as premissas expostas, funda-se nosso entendimento na ressalva de um Ministério Público como órgão de função de Estado, tendo como fim o de equilibrar o poder, frear os excessos, exigir o devido, provocar a correta aplicação do sistema jurídico e das relações sociais.

Destarte, entendemos que, das concepções sobre a natureza institucional do Ministério Público, uma das áreas de grande atuação é o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tendo como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos realizados e executados nas Delegacias de Polícia, sendo a atuação deste setor o objeto descrito em nosso próximo capítulo.

## CAPÍTULO III

### 3. INQUÉRITO POLICIAL: A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CAMPINA GRANDE

#### 3.1 INQUÉRITO POLICIAL

O Estado tem o direito de punir (*jus puniend*) a prática de um crime, mas para que isso se efetive, necessita a existência de prévio processo penal, em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal. Esse processo só pode ser instaurado mediante a presença de elementos probatórios (autoria e materialidade), sem as quais não existirá justa causa do início da ação penal. Para que esses elementos mínimos de prova sejam obtidos, se instaura um inquérito policial.

Inquérito policial “é o procedimento administrativo destinado a colher os elementos probantes necessários à apuração da prática do crime de uma infração penal e de sua autoria”. (LAMEIRÃO; ALMEIDA, 2014, p.19). Face essa descrição, é imprescindível dizer que a finalidade do inquérito é a obtenção de um conjunto probatório da materialidade do crime e dos indícios de sua autoria para que se possa subsidiar a propositura de uma ação penal.

No Brasil, a divisão policial é conceituada em administrativa e judiciária. Sendo que a administrativa possui viés ostensivo e preventivo, típicos da Polícia Militar e a judiciária tem caráter repressivo, de acordo com a investigação e a apuração dos crimes cometidos. Esta última é representada pela Polícia Federal e Civil. A Polícia judiciária é presidida por delegados de carreira e tem por finalidade auxiliar o Ministério Público e o Poder Judiciário no exercício de suas funções. (Código de Processo Penal, arts. 1º ao 24º e lei orgânica do MP 8625/93)

Podemos dizer então que, o inquérito policial é um procedimento administrativo preliminar de caráter inquisitivo, presidido pela autoridade policial, que visa reunir elementos informativos com o objetivo de contribuir para a formação da *opinio delicti* do titular da ação penal.

Portanto, o inquérito tem por intuito subsidiar a propositura da ação penal, tal qual visa colher elementos para o deferimento das medidas

cautelares pelo juiz. A sua natureza jurídica corresponde ao entendimento do que o instituto representa dentro do ordenamento jurídico.

Sobre isso, Lameirão e Almeida (2014), reforçam que

O inquérito policial tem caráter preparatório e informativo para a propositura de futura ação penal, tendo relativo valor probatório, de modo que a prova nele produzida, por estar fora de alcance do contraditório e da ampla defesa, só tem valor se confirmada pelas provas coligidas em juízo. (LAMEIRÃO e ALMEIDA, 2014, p.19-20).

Frise-se que o IP, como é chamado, pode ser descrito como um procedimento preliminar, de cunho administrativo e investigatório. É lícito mencionar que o processo não se limita a uma única modalidade de investigação preparativa.

### 3.2 CENTRAL DE ACOMPANHAMENTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS - CAIMP

A Central de Acompanhamentos de Inquéritos Policiais, em Campina Grande/PB, foi criada em 2001 (Resolução CPJ nº. 01/01), ficando estabelecido que a mesma passaria a receber todos os inquéritos policiais da Comarca de Campina Grande (incluindo o distrito de São José da Mata, além das cidades de Lagoa Seca, Massaranduba e Boa Vista, que não possuem comarca) os quais, para efeito de controle estatístico, seriam registrados, tipificados e previamente classificados de acordo com a natureza do delito, cabendo ao Promotor de Justiça junto a mencionada Central de Inquéritos se pronunciar sobre os mesmos.

Na oportunidade, ficou definido, também (Art. 3º), que não tramitariam na Central de Acompanhamentos de Inquéritos Policiais: a representação pela prisão preventiva; o pedido de prisão temporária; o requerimento de habeas corpus; o requerimento de fianças; a ação provada; os procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal; e os inquéritos eleitorais.

Já o artigo 4º determina que a Central de Acompanhamentos de Inquéritos Policiais receberá as comunicações das prisões em flagrante, decretações de prisões preventivas, prisões temporárias e outras medidas cautelares, bem como liberdade provisória, com ou sem fianças, busca e apreensão e sequestro de bens. Ficando os Promotores de Justiça responsáveis por requisições de diligências que consideram indispensáveis ao oferecimento de denúncia, diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito, consignando-lhe, analiticamente, as provas que desejarem que sejam produzidas.

A partir desses expedientes o Ministério Público deflagra ações penais, podendo, para isso, requisitar novas diligências à Polícia ou, a depender das circunstâncias, posicionar-se pelo arquivamento da peça de investigação.

São expedientes e documentos recebidos na Central de Inquéritos: Inquérito Policial, Representação/Notícia Crime, e Peças de informação.

São atividades desempenhadas na Central de Inquéritos: cadastramento e triagem dos expedientes; distribuição automática dos expedientes; cumprimento de diligências solicitadas; remessa definitiva de autos ao Poder Judiciário; fornecimento de certidão ao público em geral; dentre outras.

### 3.3 NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – NCAP

Em 2014 o Colégio de Procuradores de Justiça da Paraíba aprovou a criação do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (Ncap), que passou a substituir a Central de Acompanhamentos de Inquéritos Policiais (Caimp). Esse núcleo, desde a sua criação, funciona totalmente dissociado da área de inquéritos e trabalha exclusivamente com a política institucional do controle externo da atividade policial. Enquanto isso, o controle dos inquéritos policiais fica a cargo dos promotores criminais.

Na época da criação, a proposta de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público, com criação do Ncap, foi apresentada ao Colégio de Procuradores de Justiça da Paraíba, que acolheu e aprovou à unanimidade. De acordo com o então procurador-geral de Justiça, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, a criação do núcleo foi fundamental para o Ministério Público da

Paraíba porque, a partir de então, a instituição começou a definir uma política do controle externo da atividade policial para todo o Estado.

O então procurador, na oportunidade, declarou o promotor da Caimp era sempre aquela pessoa preocupada apenas, ou exclusivamente, em dar andamento ao inquérito policial, e que a partir da modificação, sugerida e apoiada pelos promotores de Justiça Anita Bethânia, Ricardo José Medeiros, Marcus Leite, Antônio Barroso, Dmitri Amorim e Octávio Paulo Neto, que elaboraram o projeto de modificação, é que foi dado esse passo para a modificação. (fonte: [www.mppb.com.br/resoluçãocpjn.01/01](http://www.mppb.com.br/resoluçãocpjn.01/01)).

A nova redação da Lei Orgânica do Ministério Público (Lomp), passou a definir que o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial passaria a contar com três integrantes, um coordenador e dois auxiliares. Podendo o coordenador ser um procurador ou um promotor de Justiça, de terceira entrância. O próximo passo para pôr o Ncap em funcionamento será a elaboração de uma Resolução a ser apresentada ao Colégio de Procuradores de Justiça.

A partir de então, o controle externo passou a ser feito pelo Ministério Público a nível de Estado, pois antes as Caimps eram adstritas a Campina Grande e a Capital do Estado da Paraíba (João Pessoa). A principal mudança de Caimp para Ncap aconteceu na parte de controle externo, pois a Caimp, que também era incumbida de fazer o controle externo da atividade policial, mas não conseguia exercer esse papel, passou a ter o acompanhamento do inquérito policial pelo promotor criminal, e o controle externo da atividade policial passou a ser executado pelo Ncap.

O antigo modelo, foi transformado em órgão administrativo de apoio aos promotores criminais, sendo um em João Pessoa e outro em Campina Grande, ambos na Paraíba. Estes apoios administrativos contam com um chefe de setor, e, todos os inquéritos, peças, notícias criminais e o que mais for de interesse das Promotorias Criminais, é feito mediante distribuição eletrônica.

### 3.4 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS – NAAPC

O Ministério Público, como titular da Ação Penal Pública (art. 129, I de CF/88), não é um mero espectador da investigação perpetrada pela autoridade policial. O órgão pode não só requisitar diligências, como realizá-las diretamente, quando elas se mostrem necessárias.

A Constituição (art. 129, VII da CF/88), dispôs que cabe ao Ministério Público requisitar diligências investigativas e a instauração de inquérito policial. O sistema do art. 129 da Constituição visa fornecer ao Ministério Público autonomia para adentrar na apuração dos fatos necessários ao oferecimento da denúncia, por meio inclusive da expedição de notificações para a coleta de depoimentos.

Neste prisma interpretativo, em termos práticos, tal entendimento mostra que o Ministério Público possui um caráter subsidiário que é empregado quando necessário, de modo que a competência da Polícia não seja subtraída.

A atuação direta do Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais – Naapc, junto ao Ministério Público em Campina Grande/PB, nesse particular pode conferir maior celeridade à atividade investigatória, permitindo ademais o contato pessoal do agente do Ministério Público com a prova e facilitando a formação de seu convencimento.

A atribuição do Naapc é de receber os inquéritos policiais do setor da distribuição do Fórum Afonso Campos, situado em Campina Grande/PB. Todos os procedimentos devem abranger a esfera criminal. O quantitativo de procedimentos aportados no Núcleo é alto por existirem 09 (nove) promotorias criminais, sendo distribuídas da seguinte forma: 05 (cinco) promotorias criminais comuns; 02 (duas) contra a vida, que são o 1º e 2º Tribunal do Júri; 01 (uma) entorpecente e 01 (uma) da violência doméstica.

O cartório (nomenclatura pela qual é denominada o Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais) está integrado com três servidores e estagiários. As atribuições dos servidores são de receber todos os IPs da distribuição; alimentar o banco de dados; distribuir os inquéritos para as respectivas promotorias criminais; movimentar no sistema e alimentar tal procedimento onde vai constar o nome do indiciado para ali compor o tipo

penal atribuído caso venha ser denunciado. Os servidores também separam os inquéritos com pedido de baixas; remetem os inquéritos as delegacias onde vai ter uma peça ministerial sendo requisitado pelo membro ao delegado mais informações para que o mesmo venha a fazer denúncia de forma concreta. Esses mesmos procedimentos têm por obrigação retornar ao cartório para abrir vista ao promotor para que o mesmo venha a expor sua posição.

Além dessa atribuição o cartório recebe todos os procedimentos, encaminhados anteriormente, com vistas ao promotor. Nessa devolução os inquéritos podem já vir com pedido de denúncia, arquivamento, redistribuição entre outros.

Além disso o cartório tem por sua funcionalidade de informa ao promotor tais inquéritos com pedido de baixas com prazo extrapolado e informar estaticamente a quantidade de inquéritos recebido do setor de distribuição e remessa as delegacias e varas criminais.

Por outro lado, o cartório ao receber o procedimento já movimenta na própria vara onde o membro do MP se manifesta com pedido de baixa, visto que um oficial de justiça vai ao cartório para que, via Naapc, esse procedimento vá a delegacia.

O Promotor titular da 3ª Promotoria Criminal, que atualmente (maio de 2017) é Dr. Dmitri Nóbrega Amorim, deslumbra ser de suma importância o Cartório, pois o mesmo hoje tem aonde ir pegar os inquéritos com vista à promotoria que em tempos passados teria que ir à 3ª vara criminal pegar tal procedimento. “Temos como agilizar o RAF ‘Relatório de Atividades Funcionais’ e ali expor a atividade mês produzida, como por exemplo as denúncias que fizemos, a quantidade, os pedidos de baixa a Depol entre outros. Ou seja, sem o cartório ficaria difícil, nos dias de hoje, ter um acompanhamento das atividades criminais”.

Outro grande avanço do Ministério Público é a facilidade que profissionais e civis têm de acompanhar o andamento dos processos no site da instituição (<http://www.mppb.mp.br>). No espaço, os interessados veem a legitimidade processual e adquirem conhecimento imediato do andamento da investigação do inquérito.

O Sistema de Consulta é uma forma encontrada pelo Ministério Público de ser mais transparente, disponibilizando ao público em geral acesso aos



procedimentos em trâmite na instituição. Nas imagens a seguir será especificado como proceder para essa consulta.

A sociedade em geral pode acompanhar a movimentação dos processos criminais pelo site do Ministério Público da Paraíba (www.mppb.mp.br). Ao clicar no site, na lateral direita da tela aparece na barra de ferramentas a opção “Serviços”, clicando no referido nome aparece entre as opções a “Consulta Processual” (3ª opção).

**Imagem 1 – Barra de Serviços – Consulta Processual**



**Fonte – Ministério Público do Estado da Paraíba**

Ao clicar “Consulta Processual”, aparece a opção para colocar o número do processo e iniciar a busca. Na página que se abre é especificado o andamento do processo: situação (vista ao MP, vista a delegacia ou com remessa ao judiciário), bem como as datas dessa movimentação.

**Imagem 2 – Local para inserir o número do processo**



**Fonte – Site do Ministério Público do Estado da Paraíba**

Outra forma de fazer a consulta é, no mesmo site, no primeiro quadro a direita, onde aparecem duas opções: “Consulta MP Virtual” (2ª opção), e “Consulta Processual” (4ª opção), conforme imagens a seguir.

**Imagem 3 – Quadro a direita – Consulta MP Virtual**



**Fonte – Site do Ministério Público do Estado da Paraíba**

Ao optar pela opção “Consulta MP Virtual” você é direcionado para uma janela onde são solicitadas mais informações. Neste caso é necessário digitar o Número do Processo, CPF, CNPJ, Interessado, Comarca, Classe (todos, ativo, inativo), Nome do Promotor e Tipo de Atividade. Vejamos na imagem a seguir.

**Imagem 4 – Barra de Serviços – Local para inserir o número do processo**

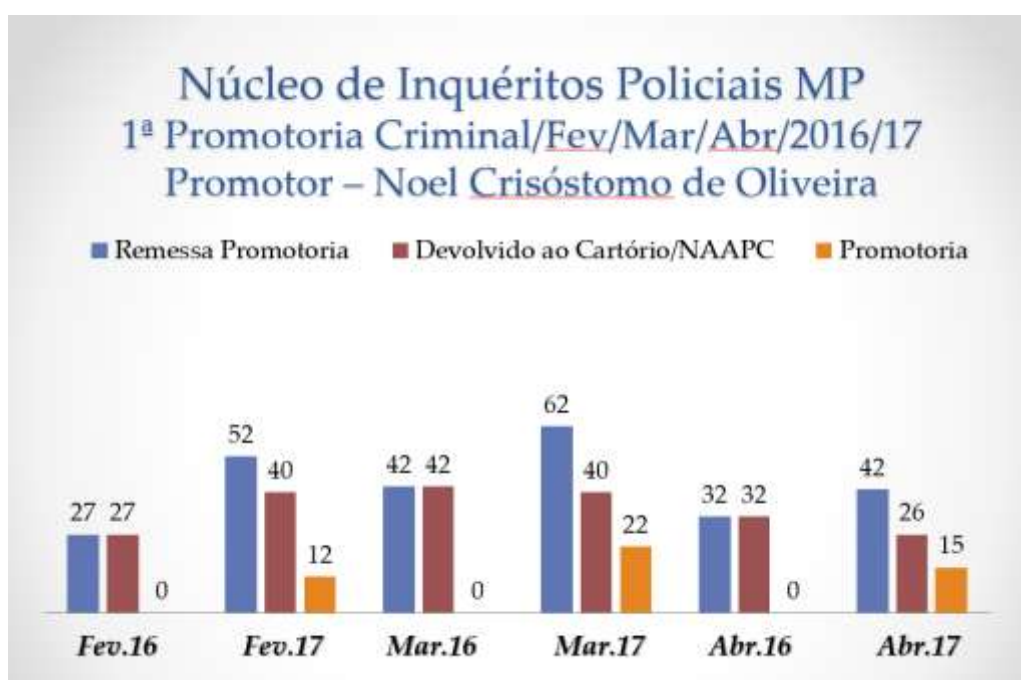
**Fonte – Site do Ministério Público do Estado da Paraíba**

A movimentação processual no Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais – Naapc (entrada e saída dos inquéritos) é feita diariamente, bem como a atualização no site, para que a sociedade possa ter acesso as informações necessárias.

Para melhor entendimento do resultado desse trabalho, os três gráficos a seguir mostram a movimentação de Inquéritos Policiais no Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais – Naapc, entre os meses de fevereiro, março e abril de 2016 e 2017. Faz-se necessário essa apresentação para que possamos verificar e visualizar a quantidade de processos que circulou no setor. O mês de janeiro não foi exemplificado visto que é o período de recesso no judiciário.

O gráfico 1 representa os inquéritos que tramitaram na 1ª Promotoria Criminal, os pontos azuis ■ significam os inquéritos com remessa as promotorias; os pontos vermelhos ■ são os inquéritos devolvidos ao Cartório (ao Naapc); e os pontos laranjas ■ são os inquéritos se encontrada com vista a promotoria (não foram devolvidos pelo promotor, ainda estão sob análise dos mesmos). Vale salientar que o ano de 2016 foi bissexto, por isso obteve uma maior movimentação no mês de fevereiro.

**Gráfico 1** – Núcleo de Inquéritos Policiais MP - 1ª Promotoria Criminal



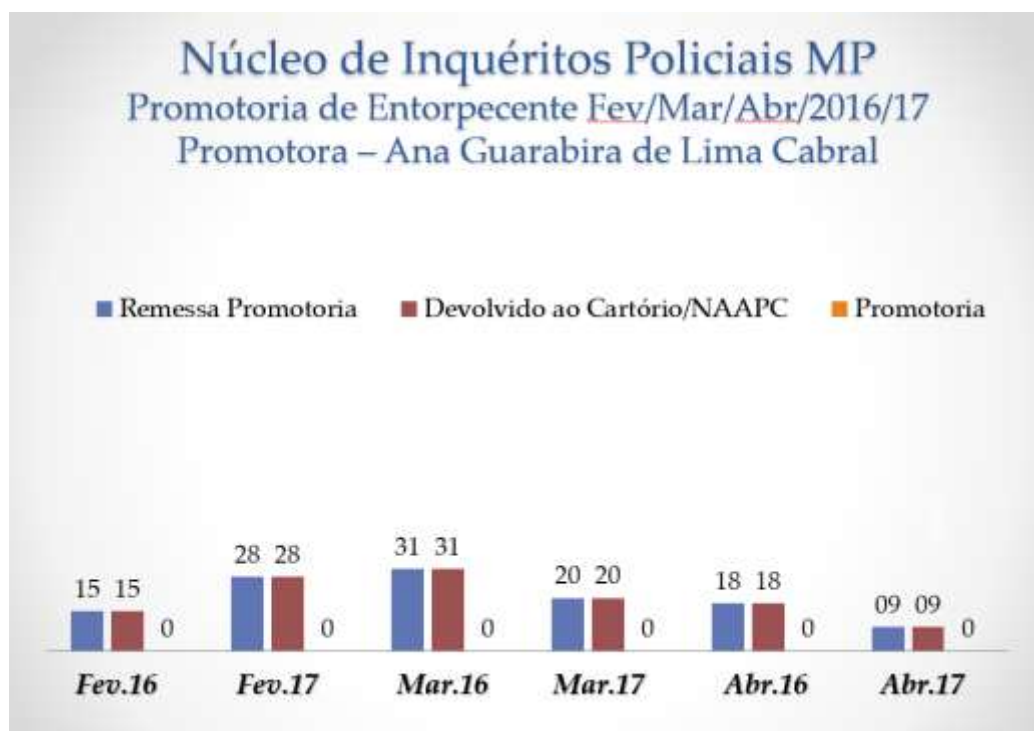
**Fonte** – Ministério Público do Estado da Paraíba

Observamos então que no mês de fevereiro de 2016, vinte e sete (27) inquéritos aportaram no Núcleo e a mesma quantidade saiu com remessa, que pode ser: denúncia, arquivamento, pedido de baixa a delegacia ou redistribuição, que é quando o promotor decide que o ilícito não tem cabimento a sua promotoria e sim a outra. Por exemplo: se o caso envolver um menor, então o processo não deve tramitar na promotoria a qual deu entrada e sim na Promotoria da Infância.

Em comparativo com fevereiro de 2017, o diferencial é que 52 inquéritos tiveram remessa a promotoria, 40 retornaram e 12 se encontram sob análise no cartório, com o promotor. Esse mesmo procedimento podemos ver nos meses de março e abril e nos gráficos 2 e 3, que mudam apenas as promotorias.

O gráfico 2 representa os inquéritos que tramitaram na Promotoria de Entorpecentes. Os pontos azuis ■ significam os inquéritos com remessa as promotorias; os pontos vermelhos ■ são os inquéritos devolvidos ao Cartório (ao Naapc), e os pontos laranjas ■ são os inquéritos se encontrada com vista a promotoria.

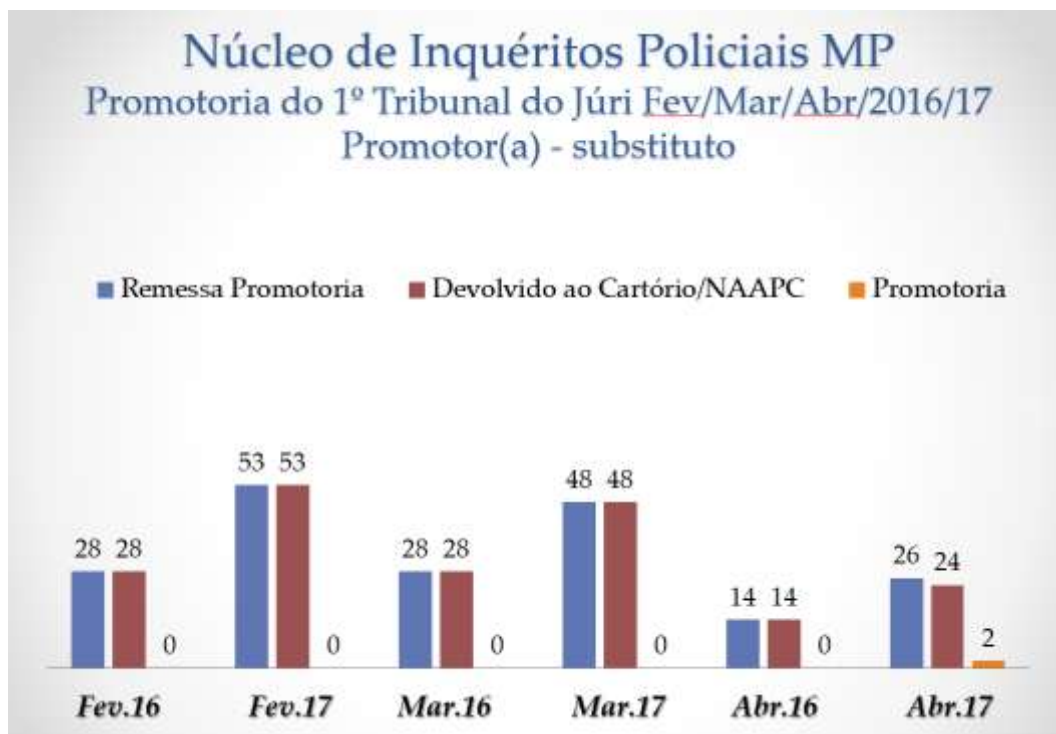
**Gráfico 2** – Núcleo de Inquéritos Policiais MP - Promotoria de Entorpecentes



**Fonte** – Ministério Público do Estado da Paraíba

O gráfico 3 representa os inquéritos que tramitaram na Promotoria de Entorpecentes. Os pontos azuis ■ significam os inquéritos com remessa as promotorias; os pontos vermelhos ■ são os inquéritos devolvidos ao Cartório (ao Naapc), e os pontos laranjas ■ são os inquéritos se encontrada com vista a promotoria.

**Gráfico 3** – Núcleo de Inquéritos Policiais MP - Promotoria do 1º Tribunal do Júri



**Fonte** – Ministério Público do Estado da Paraíba

Conforme o exposto, é possível concluir esse trabalho afirmando que é de suma importância a atuação do Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais, junto ao Ministério Público em Campina Grande/PB.

Destaca-se, pois, que terá sido cumprido o objetivo do presente trabalho se ele assim incentivar as reflexões sobre o papel do órgão de acompanhamento dos inquéritos policiais para dar maior celeridade ao andamento dos processos criminais, para a conclusão da investigação desenvolvida pelo Ministério Público.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado ao longo do estudo, concluímos que ao Ministério Público com o advento da Constituição Federal de 1988, conferiram-se funções e legitimidade para sua atuação na fase do Inquérito Processual, conforme os dispositivos legais o artigo 8º da Lei Complementar 75/93, o artigo 26 da Lei nº 8.625/93, o artigo 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal, o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II, VIII E IX da Constituição Federal.

Dessa forma, o Ministério Público é um órgão essencial à Justiça na defesa de interesses fundamentais em um Estado Democrático de Direito.

Desse entendimento, a pesquisa levou a conclusão a imprescindível atuação do Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais no Ministério Público em Campina Grande para o andamento dos inquéritos policiais. Ficou evidente ser de suma importância o Cartório, pois o mesmo possibilita que profissionais da área e a sociedade tenham aonde obter informações sobre os processos, como por exemplo as denúncias feitas, a quantidade, os pedidos de baixa entre outros. Bem como o fato do Naapc atualizar no site do Ministério Público Paraíba estas informações, permitindo que os interessados vejam a legitimidade processual e adquiram conhecimento imediato do andamento da investigação do inquérito.

A atuação do Núcleo faz com que a agilidade dos serviços e sua disponibilidade para a sociedade tornem o Ministério Público mais transparente, disponibilizando ao público em geral acesso aos procedimentos em trâmite na instituição. Destarte citar que, sem o cartório ficaria difícil, nos dias de hoje, ter um acompanhamento das atividades criminais.

Assim, o presente estudo atinge seu objetivo, que é mostrar a atuação do Ministério Público no Inquérito Policial, um tema de grande relevância, pois vários foram os pontos apontados ao longo do trabalho que oportunizaram uma reflexão da necessidade de sua atuação no inquérito policial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **Direito judiciário brasileiro**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1960, p. 77. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7977](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7977)>. Acesso em: 19 mar. 2017.

CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito Geral e do Brasil**. 10ª ed., 2ª tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 514-515, 2014.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores. 31ª ed., 2015.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º - SEÇÃO I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidência da República - Casa Civil.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAMEIRÃO, Cláudio Marcos Romero; ALMEIDA, Francisco Iasley Lopes de. **Sinopse de Processo Penal**. 3ª ed., CL EDIJUR – Leme/SP – Edição 2014, p.19-20.

LYRA, Roberto. **Teoria e Prática da Promotoria Pública**. Rio de Janeiro: Fabris, 2001.

MAZZILLI, Hugo Nigre. **Regime jurídico do Ministério Público**. São Paulo: Editora Saraiva. 6ª ed., 2007.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito**. 15ª ed, ver. E aum. Rio de Janeiro: Ed. Forense, p. 129-131. 2009.

NICOLLITI, André Luiz. **Manual de Processo Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

OLIVEIRA, Rogério Alvarez de. **O Ministério Público no novo Código de Processo Civil** (parte I). Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-fev-01/mp-debate-ministerio-publico-codigo-processo-civil-parte>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Atlas. 7ª ed., 2003.

RODRIGUES, Cunha. **Sobre o modelo de hierarquia na organização do Ministério Público**. Revista do Ministério Público, 62, 06-31,1995.

SANTANA, Edilson. **Instituição do Ministério Público**. Leme: J. H. Mizuno. 2ª ed., 2008.

TORNAGUI, Hélio. **Curso de Processo Penal**. São Paulo, Ed. Saraiva, p. 135, 1980.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 2ª ed., Bauru, São Paulo, Ed. Jalovi, p. 199, 1975.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi elaborado tendo como referências para as Normas de Formatação o MANUAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. **Manual de TCC do aluno CESREI**. Disponível em: [www.cesrei.com.br](http://www.cesrei.com.br).